

Universidade de Brasília - UnB
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU
Programa de Pesquisa e Pós-Graduação

Resolução n º 01 de 1º de março de 2012

Estabelece normas para a concessão de bolsas pela Comissão de Pós-Graduação da FAU.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB, PPG-FAU, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação, em sua reunião ordinária de 1º de março de 2012, resolve:

Art. 1º A distribuição de bolsas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da FAU (PPG-FAU), será implementada pela Comissão de Pós-Graduação, constituída como Comissão de Bolsas, para fins da legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 2º As bolsas disponíveis no PPG-FAU serão destinadas ao incentivo da dedicação exclusiva ao programa e ao suporte de alunos sem vínculo empregatício e sem qualquer atividade continuada remunerada.

Art. 3º Não será permitido o acúmulo da bolsa com o exercício em tempo parcial da prática docente remunerada.

Art. 4º Caberá à Comissão deliberar sobre os casos em que se tome conhecimento de situações não permitidas por esta resolução.

Art. 5º Os alunos pleiteantes que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 2, desta resolução, receberão bolsa considerando-se o mérito acadêmico, indicado pela ordem de classificação dos candidatos no exame de seleção para o mestrado e doutorado, dando-se prioridade aos melhores colocados.

§1º Serão atendidas primeiro as solicitações de bolsas para doutorado, depois para mestrado, considerando-se a modalidade indicada pelo órgão de fomento.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas pelo prazo de duração do curso; 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§1º Nos casos de bolsas distribuídas após o início do curso, as mesmas se encerrarão ao término da duração do curso previsto no Regulamento do PPG-FAU, não se considerando eventuais prorrogações concedidas.

Art. 7º A Secretaria do PPG-FAU manterá Lista de Candidatos a Bolsas, com devida documentação, ordenada pelos seguintes critérios:

- I. Doutorado e a seguir mestrado;

- II. Ano de ingresso;
- III. Classificação no processo seletivo;

Art. 8º O aluno que obtiver bolsa, dentro dos dispositivos previstos nos artigos 2 , fica sujeito às seguintes condições:

§1º A dedicação exclusiva ao curso significa que o aluno não poderá manter vínculo empregatício ativo permanente e nem atuar como gestor e proprietário de empresa durante o período de vigência da bolsa.

§2º Caso o aluno tenha vínculo empregatício terá de comprovar, junto à Secretaria do PPG-FAU, que obteve licença sem remuneração, levando-se em conta os critérios da Capes para os bolsistas fora de seu domicílio.

§3º Alunos com licença funcional remunerada não poderão obter bolsa.

§4º O aluno que assumir vínculo empregatício permanente ou fundar empresa durante a vigência da bolsa, terá de comunicar de imediato à Secretaria do PPG-FAU, desistindo da bolsa, que será repassada em seguida ao próximo candidato da Lista de Candidatos a Bolsas. No caso de não efetivar a comunicação, terá de devolver todas as cotas recebidas indevidamente, sem que isso o alivie das demais penas legais.

Art. 9º Os alunos com bolsas deverão ao final de cada ano letivo apresentar relatório sobre o andamento do curso, que deverá receber o de acordo do orientador, contendo as disciplinas cursadas, participação em congresso e publicações.

§1º A Comissão de Bolsas avaliará os relatórios, deliberando sobre a continuidade da concessão da bolsa.

Art. 10º Somente poderá manter a bolsa o aluno que apresentar bom desempenho acadêmico, menções maior ou igual a MS. A reprovação em qualquer disciplina, o trancamento de mais de uma disciplina, o trancamento geral de matrícula, o pedido de prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou da tese e a não efetivação semestral da matrícula, acarretará automaticamente à perda da bolsa.

Art. 11º Ficam sujeitos à presente norma todo o corpo docente, discente e funcional do PPG-FAU.

Art. 12º Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-graduação e apresentados em parecer para deliberação ao Colegiado da Pós-Graduação, que também se constitui em instância de recurso.

Art. 13º Esta resolução substitui a Resolução 02 de 17 de dezembro de 2010.

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação da FAU